



## CORPO DELIBERATIVO

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Iran Coelho das Neves  
 Vice-Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Jerson Domingos  
 Corregedor-Geral \_\_\_\_\_ Conselheiro Ronaldo Chadid  
 Ouvidor \_\_\_\_\_ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo  
 Diretor da Escola Superior de Controle Externo \_\_\_\_\_ Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Flávio Esgaib Kayatt  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Marcio Campos Monteiro

## 1ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Jerson Domingos

## 2ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Marcio Campo Monteiro  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
 Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid

## AUDITORIA

Coordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos  
 Subcoordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditor Célio Lima de Oliveira  
 Auditor \_\_\_\_\_ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas \_\_\_\_\_ José Aêdo Camilo  
 Procurador-Geral-Adjunto de Contas \_\_\_\_\_ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 2

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)  
 Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### Portaria

#### PORTARIA MPC/MS 003/2021

#### *“Instaura procedimento preparatório sobre a crise hídrica e dá outras providências”.*

**O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 26, da Lei Federal 8.625/1993 no que concerne à atribuição para instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e;

**Considerando** as disposições contidas no art. 23, inciso XI e art. 26, inciso I, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída em âmbito federal pela Lei 9.433/1997 que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em cujo art. 12, inciso I e art. 14, estabelecem que a captação de água para consumo final, inclusive abastecimento público, está sujeita a outorga a ser concedida pelos Poderes Executivos da União, Estados ou Distrito Federal;

**Considerando** que o disposto nos incisos I e XI, do art. 3º, da Lei Federal 13.199/99 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujo objetivo é assegurar o acesso, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade e regime satisfatórios;

**Considerando** que a gestão do Sistema Estadual dos Recursos Hídricos em Mato Grosso do Sul foi instituído pela Lei 2.406, de 29/12/2002 que fixou princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Recursos Hídricos advindos da Lei 9.433 de 08/01/1997, destacando dentre os aspectos relevantes desses princípios, o conceito de que a água é um recurso natural limitado dotado de valor econômico e se constitui em um bem do domínio público que deve sempre proporcional o seu uso múltiplo;

**Considerando** que o Ministério Público de Contas no seu mister, atua como parte no processo de controle e, para tanto, necessita reunir informações sobre o fato, autoria, circunstâncias e elementos de convicção para apresentação de eventual representação perante o Tribunal Estadual de Contas;

**Considerando** a necessidade de averiguar junto às distintas estruturas governamentais envolvidas no enfrentamento da situação, do quadro vigente, bem como da existência de planejamento sistêmico e integrado para adoção de ações emergenciais ou preventivas;

**Considerando ainda**, a relevância do tema, em face da necessidade da adoção de medidas para a mitigação dos efeitos da escassez de água, e, como forma de garantir a segurança hídrica da população, **RESOLVO instaurar procedimento preparatório de ofício**, com vistas a aquilatar a real situação vivenciada pelo Estado de Mato Grosso do Sul sobre a questão, de forma a subsidiar a elaboração futura de planejamento e execução orçamentária da política pública de gestão hídrica em face de possíveis eventos de escassez.

Determino por fim que, após a instauração do procedimento preparatório, seja oficiada as autoridades responsáveis a serem identificadas, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações:

- I – levantamento com informações detalhadas acerca dos atuais níveis dos reservatórios de água para o abastecimento da população da Capital e cidades do interior, bem como eventual estudo de cenário futuro de curto e médio prazo;
- II – informações detalhadas sobre a construção e operacionalização de poços artesianos para suprir a deficiência no fornecimento d’água em Campo Grande e/ou cidade do interior;
- III – levantamento acerca dos Municípios que já tenham declarado a situação de emergência ou de calamidade pública em virtude da estiagem, com relatório acerca de eventuais medidas mitigatórias;
- IV – informação acerca da existência de plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento, com atuação integrada entre os órgãos da estrutura governamental, no âmbito de suas competências;

V – informação sobre eventual execução e/ou planejamento de medidas visando a conscientização da população para o uso racional da água;

VI – informações detalhadas da previsão orçamentária e execução financeira de programas e ações previstas no orçamento anual para atender os efeitos de eventos de escassez e garantia da segurança hídrica no Estado e outras informações que entender pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2021.

**JOSÉ AÊDO CAMILO**  
Procurador Geral de Contas

